

LISTA DEFINITIVA DE JURADOS

TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TEIXEIRAS – 2027

Dr. Ronaldo França Paixão Júnior, MM. Juiz de Direito da Comarca de Teixeira/MG, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc. Pelo presente edital, expedido com prazo de 20 dias, faz saber que se procedeu à revisão anual da lista geral de jurados desta Comarca, que servirão durante o ano de 2027, que será afixada no quadro próprio e publicada no Diário Oficial para quaisquer reclamações, ficando assim constituída:

1. ANDREIA SILVA RUBIM – BANCÁRIA
2. RAYANE PEREIRA DE FREITAS – BANCÁRIA
3. MARÍLIA APARECIDA FERREIRA MACHADO ALVES – BANCÁRIA
4. SAMARA LIMA ALVES DE OLIVEIRA – BANCÁRIA
5. JOHER DO CARMO ELEUTERIO – BANCÁRIO
6. RAYSSA DA SILVA COSTA – ESTUDANTE
7. EBIO VIANA MENESES NETO – ADMINISTRADOR
8. VERONICA DO NASCIMENTO COELHO – SERVIDORA PÚBLICA
9. VIRGINIA FATIMA AZIZ DE LIMA – JORNALISTA/REDATORA
10. DEBORAH DIAS SOTERO – SERVIDORA PÚBLICA
11. FERNANDA DIAS MACIEL SILVA – PEDAGOGA/MESTRANDA
12. KARINE DE OLIVEIRA SILVA FIALHO – ESTUDANTE
13. HEVELYN BARBOSA BITTENCOURT – FUNCIONÁRIA DO REGISTRO CIVIL
14. KETHLEN MAYRA SEVERINO DOS SANTOS – ESTUDANTE
15. GABRIELA GENEROSO GOMES – VEREADORA
16. JOAO GABRIEL SILVA PASCINI – ESTUDANTE
17. LIVIA LOPES SANTANA – ESTUDANTE
18. MARCO ANTÔNIO BHERING RAMOS – ESTUDANTE
19. LUIS GUSTAVO ALVES PEREIRA – ESTUDANTE
20. DNEFFER APARECIDA CASSEMIRO MACHADO – ESTUDANTE
21. HUMBERTO HUGO NEVES DA SILVA – ESTUDANTE
22. CLAUDIA DE SOUZA PEREIRA – SERVIDORA PÚBLICA
23. ALINE DE SOUZA EVANGELISTA – ESTUDANTE
24. LARYSSA FREITAS RODRIGUES – BANCÁRIA
25. JHEYNE NARAYANNE CAMPOS GOMES – ADVOGADA

4

26. EVERTON RODRIGO PASTOR SALGADO – SERVIDOR PÚBLICO
27. KARINE DE OLIVEIRA SILVA FIALHO – ESTUDANTE
28. RAPHAEL DE SOUZA AZEVEDO – ESTUDANTE
29. RONALD LUIS NEVES BAILON – ESTUDANTE
30. LUDMILA LEITE DE PAULA – ESTUDANTE
31. KELLY KAROLINE OLIVEIRA FIALHO – ESTUDANTE
32. PATRICIA MAGNO VIEIRA – SERVIDORA PÚBLICA
33. ALEXANDRA LELES PIAZZA ARRUDA – CONSELHEIRA TUTELAR
34. DEBORA ADELINA GOMIDES FIALHO – SERVIDORA PÚBLICA
35. IRINÊS DOS REIS FREITAS – SERVIDORA PÚBLICA
36. JULIANA RIGUEIRA DE FREITAS – SERVIDORA PÚBLICA
37. MARCOS FELIPHE LELIS VIEIRA – ADVOGADO
38. MICAELLE JESSICKA FERREIRA – SERVIDORA PÚBLICA
39. LAYS ROCHA FERREIRA - ADVOGADA
40. ANNA KAMILA RODRIGUES CARNEIRO - PSICÓLOGA
41. DAYANE FIALHO DE ARAUJO – SERVIDORA PÚBLICA
42. MARIA APARECIDA BHERING FIALHO – SECRETÁRIA
43. GUILHERME DE SOUZA BARROS – SERVIDOR PÚBLICO
44. WELLINGTON DOUGLAS OLIVEIRA CEZAR – SERVIDOR PÚBLICO
45. ADRIANA RIGUEIRA DA CRUZ – PROFESSORA
46. ANA MARIA ALVES SILVA – ASSISTENTE SOCIAL
47. JOÃO BATISTA CALIL DE MENDONÇA NETO
48. LUIS CARLOS NEVES – SERVIDOR PÚBLICO
49. MARCOS VINICIOS FERREIRA – ADVOGADO
50. BETHANIA AMARANTE GOMES NOGUEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
51. DIEGO BEZERRA DA SILVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
52. RAISSA ALGARANAZ DE OLIVEIRA – ESTUDANTE
53. BEATRIZ PEREIRA FLORESTA – BANCÁRIA
54. THALITA DAS GRACAS MIRANDA SCHITTINI AMARANTE – FUNCIONÁRIA PÚBLICA
55. THIAGO ARAÚJO DE LIMA MATOS - PROFESSOR
56. CINTIA ALEXANDRE – PROFESSORA
57. CRISTIANA LOPES FIALHO OLIVEIRA – PROFESSORA



58. EDMAR BIATO FERREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
59. TAINARA DOS REIS BARBOSA PEREIRA – SERVIDORA PÚBLICA
60. ELIZA HELENA FIALHO FERREIRA SOARES – SERVIDORA PÚBLICA
61. FLAVIA DE PAULA GOMES – SERVIDORA PÚBLICA
62. GUSTAVO DOS REIS ALEXANDRE – SERVIDOR PÚBLICO
63. IZABEL CRISTINA RESENDE SILVA – CONSELHEIRA TUTELAR
64. BRUNA FIDELES DE OLIVEIRA – SERVIDORA PÚBLICA
65. JOAO BATISTA VIANA JUNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
66. JANIUDA VALERIA DE MOURA FIALHO – SERVIDORA PÚBLICA
67. JARBAS BARBOSA FILHO – SERVIDOR PÚBLICO
68. JOAO MARCOS FIDELES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
69. MARIANNA MICHELLE MEDINA – PROFESSORA
70. JOEL FRANCISCO GUIMARÃES PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
71. JOSE EDUARDO CUPERTINO – SERVIDOR PÚBLICO
72. JOSIANE LOPES CAMILO COIMBRA – SERVIDORA PÚBLICA
73. JULIANA DE OLIVEIRA VIANA – SERVIDORA PÚBLICA
74. ERICA LOURENÇO CARDOSO DIAS – SERVIDORA PÚBLICA
75. LAURA DE ALCANTARA GOMES VIANA – SERVIDORA PÚBLICA
76. JOAO PAULO FLORESTA E SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
77. PAULA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA – SERVIDORA PÚBLICA
78. SUELEN CRISTINA MONEGRAO SOUSA – SERVIDORA PÚBLICA
79. JULIA DE JESUS TOSTES SOARES – SERVIDORA PUBLICA
80. VITORIA RODRIGUES ROCHA – SERVIDORA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 426 do CPP, transcreve-se abaixo o disposto nos arts. 436 a 446 do mesmo diploma:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e



membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E para constar, ficou assim constituída a lista de jurados para servirem durante o ano de 2027.

Teixeiras, 08 de outubro de 2026.

Eu, Andréia Cristina dos Santos Pereira Andrade, Gerente de Secretaria, o digitei.

RONALDO FRANÇA PAIXÃO JÚNIOR

Juiz de Direito

